

**DECRETO N.º 038  
DE 30 JULHO DE 2018**

“Dispõe sobre Estado de Emergência na Saúde Pública Municipal de Piqueroibi e dá outras providências.”

**VALDIR APARECIDO LOPES**, Prefeito Municipal de Piqueroibi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a comunicação exarada pelo advogado da prefeitura municipal de Piqueroibi juntamente com a assessoria técnica e administrativa atinente a contratação de profissionais da Saúde para atendimento no setor de saúde municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 196 da Constituição que determina que atendimento à população é dever do Estado, tido este como Poder Público;

**CONSIDERANDO** a elaboração de Projeto de Lei Complementar objetivando a criação de cargos para atendimento ao disposto no artigo 37 II da Constituição Federal, no que se refere a instalação de serviços essenciais de Saúde - ESF - Estratégia de Saúde da Família no Assentamento São José da Lagoa e NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família;

**CONSIDERANDO** que, referido Projeto de Lei Complementar em apreciação em Sessão Extraordinária, não logrou êxito em sua aprovação, havendo empate, levando-o a rejeição, impedindo, desta forma, a criação dos referidos cargos, conseqüentemente o impedimento da realização de concurso público para provimento desses cargos efetivos;

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade do serviço público;

**CONSIDERANDO** que, a Constituição Federal, atenta ao princípio republicano da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III da CF), trouxe expressamente em seu corpo, capítulo exclusivo destinado à saúde, que de forma expressa, em seu art. 196, estabeleceu que a saúde é direito de todos, inclusive com acesso universal e igualitário às ações e serviços que visem a sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que a municipalidade firmou convênio junto à União para construção de uma Unidade Básica de Saúde vinculada a contratação de Equipe de Saúde da Família, cujo descumprimento implicará em rescisão de contrato e devolução de valores à União afetando todas as contas públicas e regularidade junto aos órgãos federais, inclusive com risco de inscrição no CAUC e impedimento de contratação com a União;

**CONSIDERANDO** que a manutenção do serviço de saúde é prioritário e imprescindível para toda a população, cujos riscos pelo não atendimento agridem diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana, mormente aos direitos humanos de proteção à saúde e a vida;

**CONSIDERANDO** que tais princípios tratam de normas de supra direito cuja indisponibilidade e intangibilidade estão amparadas pela Constituição Federal, cuja imperatividade transcendem o princípio da legalidade estrita;

**CONSIDERANDO** que, no que compete ao Poder Executivo Municipal, foram, e estão sendo adotadas todas as medidas administrativas cabíveis para a manutenção de atendimento à população pela Saúde Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o dever imposto ao Poder Público Municipal de atendimento a todos que procurarem atendimento no Setor de Saúde Municipal, em cumprimento ao princípio da universalização da saúde;

**CONSIDERANDO** que o município possui recursos financeiros suficientes para atender as despesas ora solicitadas no Projeto de Lei Complementar sem que com isso acarrete um déficit orçamentário e/ou financeiro a fazenda pública municipal, uma vez que os recursos financeiros a serem utilizados para tal feito serão advindos de recursos de convênios firmado entre o município e outros órgãos de governo;

**CONSIDERANDO** que, esta administração não pode renunciar e nem se furtar a responsabilidade para o qual foi eleita, bem como tomar todas as providências necessárias para manter a ordem e priorizar o atendimento a população, cujo caráter das decisões são sempre administrativas, sem cunho político ou demagógico; e

**CONSIDERANDO** ser imperioso ao administrador Público adotar medidas que visem evitar o risco eminente de paralisação dos serviços do ESF e NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família nas Unidades Básicas de Saúde Urbana e Rural, pela sobrecarga de trabalho profissional no atendimento básico, portanto,

a contratação desses profissionais de saúde se tornam indispensáveis ao processo de continuidade de atendimento a saúde pública.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever de ofício deste Chefe do Poder Executivo Municipal tomar as medidas necessárias, urgentes e inadiáveis com vista a evitar que o município entre estado de **Calamidade Pública**.

## D E C R E T A

- Art. 1.º - Fica Decretado "**Estado de Emergência**" no âmbito da Saúde no município de Piquerobi, por tempo indeterminado, em face da iminente paralisação dos serviços públicos essenciais ao atendimento da população.
- Art. 2.º - Determino aos setores competentes que adotem as medidas necessárias para a realização de contratação e/ou prorrogação contratos de profissionais ou empresas para suprir a urgência e emergência ocasionada pela falta de profissionais para atendimento na saúde pública municipal, até realização de processo seletivo ou licitação pública para regularização da situação emergencial;
- Art. 3º Fica autorizada a contratação emergencial de profissionais da Saúde imprescindíveis à manutenção e continuidade no serviço público de saúde, via processo seletivo ou procedimento licitatório;
- Art. 4.º - Caso necessário, fica autorizado, na forma da Lei n. 4.320/64, seja aberto na Contabilidade do Município Crédito Especial Extraordinário visando suprir a necessidade pública na contratação de profissionais na saúde com o fito de não haver paralisação ou suspensão do serviço essencial de saúde.
- Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 30 de julho de 2018.

VALDIR APARECIDO LOPES  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra e afixado em local de costume

Angela Rodrigues Soares  
Encarregada da Secretaria Administrativa